

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 034/2023**

**PROCESSO:** 1807/2023

**REFERÊNCIA:** Projeto de Resolução nº 034/2023

**AUTOR:** Vereador Wilson Lucimar Alves Carvalho.

**ASSUNTO:** “Institui o “Projeto Vereador por um dia” na Câmara Municipal de Araguaína, através da realização de sessões simuladas e dá outras providências.

”

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº034/2023, de autoria do vereador Wilson Carvalho. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 1807/2023 para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, para elaboração de parecer.

Na mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que (...) “O Projeto Vereador por um Dia se constituirá de uma sessão plenária simulada realizada pelos acadêmicos do curso de direito das instituições de ensino superior, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições que posteriormente simuladas, serão enviadas ao vereador que solicitou a sessão, a título de sugestão.”.(...)

## II - PARECER

De acordo com o artigo 42, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à especialidade.



Inicialmente, cumpre destacar que o projeto de resolução em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e dos artigos 22, inciso III, e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO.

Analisando a presente propositura, resta claro que a proposta é relevante, pois visa incentivar a participação dos estudantes de direito na política municipal, além de preparar para o exercício da cidadania e para o mercado de trabalho.

Ademais, a iniciativa do presente projeto por membro do Poder Legislativo é totalmente legítima, e encontra fundamento jurídico na Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO, que assim dispõe:

“**Art. 28.** Compete **privativamente** à Câmara Municipal:  
[...]

**IV – dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional,** respeitadas, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 49 e 169, da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;  
(...)

**Art. 72.** A **resolução** destina-se a regular matéria político-administrativa de **competência exclusiva da Câmara Municipal**, com efeitos internos. Parágrafo único. **A resolução será aprovada pelo plenário por maioria simples em um só turno de discussão e votação**, e será promulgada pelo Presidente da Câmara”  
(Grifou-se)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, instituído por meio da Resolução nº 250/2003, dispõe em seu art. 73 que:

“Art. 73 - Toda matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal, objeto de Projeto de Lei; **toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara Municipal, será objeto de Resolução ou Decreto Legislativo**”  
(Grifou-se)

Portanto, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania,



não se vislumbram óbices à aprovação deste Projeto de Resolução, de autoria parlamentar. Trata-se de uma proposição bastante relevante que visa fortalecer o exercício da cidadania e conscientizar a população sobre as reais finalidades do Poder Legislativo.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis, em um só turno de discussão e votação (art. 72, parágrafo único, RI).

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 034/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,  
Estado do Tocantins, 01 de setembro de 2023.

**Ver. Geraldo Francisco da Silva**  
Presidente

**Ver. Jorge Ferreira Carneiro**  
Relator

**Ver. Thiago Costa Cunha**  
Vice-Presidente

**Ver. Alcivan José Rodrigues**  
Membro

Nº PROC.: 01807 - PR 034/2023 - AUTORIA: Ver. Wilson Carvalho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002120 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E4F768FF87AC05F745B9E4E3CBE8A3E

